

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS,  
Em 18/11/99.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 18/11/99  
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 929 /99  
( DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO )

“Dispõe sobre a reserva de enfermaria nos hospitais públicos nos casos que menciona”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reservado no âmbito dos hospitais públicos do Distrito Federal enfermarias separadas para as parturientes que tiverem filhos sem vida.

*Parágrafo Único* – Será oferecido as parturientes o devido acompanhamento psicológico.

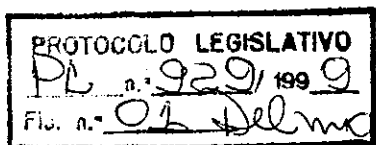
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade garantir no âmbito dos hospitais públicos do Distrito Federal, enfermarias reservadas as parturientes que tiverem filhos sem vida.

É válido lembrar que o estado psicológico dessas mulheres estará afetado, tendo em vista a esperança de ver seu filho nascer com vida após uma gestação de nove meses ou mesmo em período gestacional menor.



004 NOV 18 1999 AM 9:35



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

O que temos constatado nos hospitais é que estas parturientes vivem o doloroso sentimento de perda e ainda são submetidas a dividirem a mesma enfermaria com aquelas mulheres que foram mais felizes em seus partos.

Nesse sentido é mister o tratamento diferenciado a estas parturientes afim de recuperar o equilíbrio emocional e o restabelecimento psicológico quando devidamente orientada por profissional, garantindo-lhes o preparo para uma próxima gravidez.

Sala das Sessões, em

  
Deputada **ANILCÉIA MACHADO**  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB.

